



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 181/2009 de 19 de junho de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA E ADITA A LEI COMPLEMENTAR Nº106, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2006.

PROJETO-DE-LEI nº Compl. nº005/2009 de 17 de junho de 2009.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

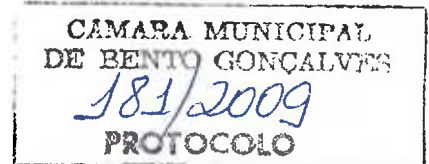
Lei Municipal Complementar nº 137/2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 094/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 17 de junho de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 005 que "ALTERA E ADITA A LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006".

O Projeto de Lei Complementar que estamos encaminhando visa alterar a redação do "caput" e acrescentar § 3º ao art. 185 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006 que "*Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de Legislação Tributária no Município de Bento Gonçalves*".

A alteração proposta ao art. 185 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006, fez-se necessária uma vez que a interpretação atual encontra-se dissonante com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e orientação do Supremo Tribunal Federal, quando reiteram que as Taxas de Fiscalização incidentes pelo exercício de atividade no Município, devem ser cobradas em razão da atuação dos órgãos competentes que exercem o Poder de Polícia.

Sendo mantida a redação atual, o Município estará incorrendo em renúncia de receita, tendo que cancelar o lançamento anual das Taxas de Fiscalização constitucionalmente autorizadas, pois não consegue executar o Poder de Polícia sobre todos aqueles que exercem atividades no seu território, agravado pelo reduzido contingente de agentes fiscais em atuação.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO


Of. nº 094/2009 - GAB/PL – fl. 02

Quanto a alteração do item 8, inciso II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 106/2006, consiste na redução do valor da Taxa de Fiscalização para os autônomos, objetivando propiciar a possibilidade de pagamento anual dos seus tributos, evitando o acúmulo de inadimplências e ajuizamentos por parte do Poder Público Municipal.

Assim, diante da relevância da matéria, estamos encaminhando o Projeto de Lei Complementar anexo, o qual visa adequar a legislação municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



APROVADO	
Votação:	Unica (R.V.)
	por unanimidade
Data:	07/06/09
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

ALTERA E ADITA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

Art. 1º O "caput" do art. 185 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2007 que "*Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de Legislação Tributária no Município de Bento Gonçalves*", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185 A Taxa de Fiscalização de localização, instalação, funcionamento e exercício de atividades é devida em razão da atuação dos órgãos competentes do Executivo que exercem o poder de polícia, desenvolvendo atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação municipal disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, transportes, meio ambiente, ordem ou tranquilidade públicas, relativamente a todas as atividades exercidas no Município, bem como de vigilância sanitária." (NR)

Art. 2º É acrescido § 3º ao art. 185 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

"§ 3º - Consideram-se implementadas as atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador da Taxa, com a prática, pelos órgãos municipais competentes, de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o "caput" deste artigo."

Art. 3º O item 8, do inciso II, do Anexo V da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complementar nº 005, de 17.06.2009 - fl. 02

“08 - Profissionais autônomos que exerçam atividade com ou sem aplicação de capital, não incluídos em outro item:

- 8.1) de nível superior.....150% da URM
- 8.2) de nível médio.....100% da URM
- 8.3) outros.....40% da URM” (NR)

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 27 DE DEZEMBRO 2006.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente lei institui o Código Tributário do Município de Bento Gonçalves, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional e legislações subseqüentes, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Este Código regula os tributos de competência do Município e estabelece as normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária, em especial com relação aos fatos geradores, aos sujeitos passivos e demais obrigados, a incidência, ao lançamento, a base de cálculo, a arrecadação, a documentação, a fiscalização e ao processo fiscal.

Art. 3º - Os tributos municipais instituídos por esta lei são os seguintes:

I - imposto sobre:

- a) Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) Serviços de Qualquer Natureza;
- c) Transmissão "inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais; a eles relativos;

II - Taxas de:

- a) Coleta de Lixo;
- b) Limpeza e Conservação de Ruas;
- c) Expediente por Serviços Públicos;



- d) Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;
- e) Fiscalização de Anúncios;
- f) Licença e Fiscalização para a Execução de Obras;
- g) Licenciamento Ambiental;
- h) Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial.

III – Contribuições de Melhoria.

Art. 4º - As funções de cadastramento, lançamento, cobrança, arrecadação, controle e fiscalização de tributos exigidos pelo Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes e a aplicação de sanções pecuniárias por infração a disposições legais, competem à Secretaria Municipal de Finanças – SMF.

§ 1º - Excetuando-se o previsto na legislação, caberá ao regulamento a disposição sobre os cadastros fiscais do Município.

§ 2º - A inscrição nos cadastros fiscais do Município é obrigatória e, quando não efetuada ou irregularmente efetuada pelo sujeito passivo dos tributos às quais se refira, poderá ser promovida ou alterada de ofício, cabendo ainda, neste caso, a imposição das respectivas sanções nos termos da legislação municipal.

Art. 5º - Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, da arrecadação e da fiscalização de tributos, sem prejuízo do rigor e da vigilância indispensáveis ao fiel desempenho de suas atribuições, prestarão todos os esclarecimentos sobre a legislação fiscal do Município, independentemente da consulta por escrito a que os contribuintes têm direito.

TÍTULO II
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º - A legislação tributária municipal compreende esta Lei, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre os tributos de competência municipal e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 7º - São normas complementares das leis e dos decretos:

- I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- II – as decisões do Conselho de Contribuintes a que a lei atribua eficácia normativa;
- III – os convênios celebrados pelo Município com outras esferas governamentais.

Parágrafo único - A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.



CAPÍTULO II DA TAXA DE EXPEDIENTE POR SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 180 - A Taxa de Expediente por Serviços Públicos - TESP tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços diversos, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição.

§ 1º - A TESP é devida pela apresentação de documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação, despacho ou arquivamento pelas Autoridades Municipais ou pela lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos e demais atos emanados do Poder Público Municipal.

§ 2º - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que imunes ou isentas de impostos, ficam obrigadas ao pagamento da taxa de serviços públicos.

Art. 181 - A TESP não incide sobre:

- I - os requerimentos e certidões para fins militares e eleitorais;
- II - os requerimentos apresentados por servidores municipais, ativos e inativos, e certidões do interesse destes;
- III - os requerimentos que versem sobre parcelamentos de tributos.

Art. 182 - O contribuinte da TESP é o usuário dos serviços referidos no artigo anterior.

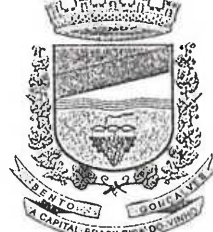
Art. 183 - A TESP é calculada e lançada, com base na URM, em função do custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição, correspondendo o seu valor ao constante no Anexo IX anexa à esta Lei.

Parágrafo único - A TESP é devida simultaneamente com o lançamento, cabendo aos responsáveis pelos órgãos municipais encarregados de realizar os atos tributados a verificação do respectivo pagamento.

Art. 184 - Aplica-se à TESP a legislação tributária do Município, no que couber.

CAPÍTULO III DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 185 - A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TFLIF fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção do ambiente, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, instalação e funcionamento de quaisquer estabelecimentos, em observância à legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem e tranquilidade públicas e do ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

53

§ 1º - Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral, fixo ou ambulante, em caráter permanente, eventual ou transitório, e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

§ 2º - Nenhuma atividade poderá ser exercida sem a prévia licença do Município.

Art. 186 - O período de incidência da TFLIF é:

- I - anual, no caso de estabelecimento fixo ou de ambulante em caráter permanente;
- II - diário, no caso de ambulante em caráter eventual ou transitório;
- III - mensal, no caso de jogos ou diversões em caráter permanente ou não.

§ 1º - O caráter eventual ou transitório previsto no inciso II é determinado quando o período da atividade não exceder a 10 (dez) dias.

§ 2º - Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a atividade passa a ser considerada de caráter permanente.

Art. 187 - O fato gerador da TFLIF considera-se ocorrido:

- I - na data de início da atividade, relativamente ao licenciamento inicial;
- II - em 1º de janeiro de cada exercício, nos anos subseqüentes, para o caso do inciso I do artigo anterior;
- III - no primeiro dia útil de cada mês, nos meses subseqüentes, para o caso do inciso III do artigo anterior.

§ 1º - A TFLIF incidirá toda vez que se verificar mudanças no ramo de atividade, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício.

§ 2º - As atividades múltiplas em um mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à TFLIF, isoladamente, nos termos do desta Lei.

Art. 188 - Nenhuma licença poderá exceder o prazo do ano em curso, salvo os casos expressos nesta ou em outras Leis e do qual conste o seu prazo no respectivo alvará.

Art. 189 - A incidência e o pagamento da TFLIF independem:

- I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
- II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
- III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
- IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
- V - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
- VI - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias;
- VII - do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade.

Promoção do Turismo de Bento Gonçalves é intensificada

A construção da marca do turismo de Bento Gonçalves deu início ao Plano de Inteligência de Mercado, projeto em processo de desenvolvimento numa parceria entre a Secretaria de Turismo de Bento Gonçalves (SEMTUR), Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Região Uva e Vinho (SHRBS), Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), Instituto Brasileiro do Vinho (Ibravin), Bento Convention e outras entidades.

Os encontros são realizados bimensalmente e contam, inclusive, com a utilização da metodologia do cliente oculto. Ações promocionais também estão sendo desenvolvidas. De 01º a 05 de julho a SEMTUR, empresários do setor turístico e o SHRBS participam do Salão Brasileiro do Turismo, em São Paulo. Além do stand institucional do Rio Grande do Sul, Bento Gonçalves estará presente no espaço comercial e no vivencial do projeto Economia da Experiência.

O Salão do Turismo faz parte da estratégia de mobilização, promoção e comercialização dos roteiros turísticos desenvolvidos a partir das diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo - Roteiros do Brasil - e é promovido pelo Governo Federal por meio do Ministério do

Turismo. No evento, os visitantes podem conhecer os roteiros turísticos de todo o país e adquirir pacotes e produtos/serviços turísticos para visitá-los nas suas próximas viagens. Podem ainda conferir e adquirir os produtos locais em artesanato, agricultura familiar e gastronomia típica, além de assistir a manifestações artísticas de diversas regiões. A programação também prevê debates, palestras e a apresentação de casos de sucesso, trabalhos científicos e projetos relacionados ao turismo. Informações: www.saolao.turismo.gov.br.

"Estamos conseguindo estar presentes divulgando o turismo de Bento Gonçalves nas principais feiras do segmento do Brasil. Temos que nos promover, pois ninguém vai para um lugar que nunca ouviu falar", considera a titular da SEMTUR, Ivane Fávero.

Trade Turístico conhece projetos e iniciativas para o fortalecimento do setor

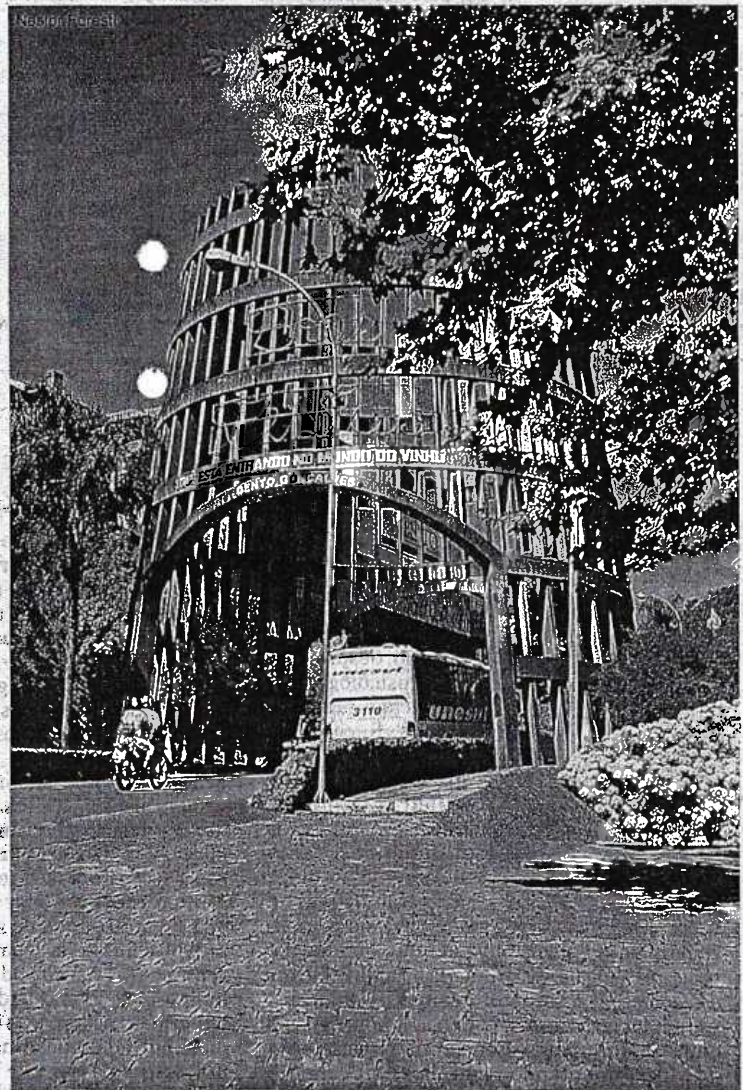
Ocorreu a primeira reunião do Trade Turístico de Bento Gonçalves em 2009. Na ocasião, a Secretária Municipal de Turismo, Ivane Fávero apresentou um resumo das ações que estão sendo desenvolvidas, bem como o organograma da SEMTUR e do desenvolvimento do turismo de

Bento Gonçalves.

A consultora Mirella Pacheco, contratada pela SEMTUR, com apoio do SEBRAE para articular o Planejamento do Turismo, apresentou o andamento do programa que conta com nove grupos de trabalho: Agências, Operadoras e Guias de Turismo; Comércio, Viva Bento e Shoppings; Enoturismo; Eventos e Negócios; Meios de Hospedagem; Restaurantes; Turismo Aventura; Turismo Cultural e Turismo Rural.

Como palestrante convidada, Márcia Ferronato, diretora-executiva do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Região Uva e Vinho (SHRBS), apresentou um breve histórico do desenvolvimento turístico regional e o conceito e desenvolvimento do Projeto Economia da Experiência, do qual participam 20 empresas de Bento Gonçalves, focando a "Sociedade dos Sonhos", o que os estabelecimentos podem oferecer aos turistas.

As reuniões ocorreram nas dependências da Fundação Casa das Artes. No dia 23 de junho participaram os GT's de Turismo Rural, Turismo Aventura, Comércio e Viva Bento. Na quarta-feira, 24, o encontro foi dos grupos de Agências e Operadoras, Negócios e Eventos e Hospedagem e Alimentação.



Parceria com o Ministério do Turismo

Atualmente, Bento Gonçalves desenvolve três projetos piloto em parceria com o Ministério do Turismo: Economia da Experiência, Eventos & Integrado, de um desenvolvimento turístico planejado. É através desta articulação que "precisamos fortalecer, estamos conseguindo cada vez mais a união dos benefícios para Bento Trade Turístico em prol de Bento Gonçalves", finaliza.

APRECE COM MODERAÇÃO

Seu dia merece esse momento

AURORA

www.vinicolaaurora.com.br

PESSOAS & NOTÍCIAS

Zaira T. T. Caprara

** Resgatando sua imagem original, os vinhos Granja União começam a chegar no mercado com novo visual. Respeitando a originalidade da marca, a Vinícola Cordelier aposta na tradição do produto, que desde 1931 tem assegurado sua qualidade.

** Os rótulos seguem a mesma linguagem visual que acompanhou várias gerações, porém com uma expressão mais moderna e revitalizada, garantindo ainda mais elegância aos vinhos. A iniciativa garante o rejuvenescimento de uma marca que ainda se mantém viva na memória das pessoas.

** A Vinícola Cordelier está localizada no Vale dos Vinhedos com uma ampla estrutura de atendimento ao turista que contempla visita à cantina, loja de vinhos e restaurante.

No local, o visitante tem a oportunidade de interagir com a cultura do vinho, desde o plantio até o engarrafamento.

** A Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social de Bento Gonçalves (SEMHAS), em parceria com o Sesc promoveu na última quarta-feira, dia de São João, a Festa Junina da Terceira Idade. O evento ocorreu no Salão Paroquial Santo Antônio e, como não poderia deixar de ser, conforme avaliação dos organizadores esteve repleto de alegria, organização e espontaneidade, características da Terceira Idade. Participaram os 24 grupos organizados de Terceira Idade do município mais seis núcleos de bairros, totalizando mais de 300 pessoas. Entre as atrações, além da animação artística e música, o evento teve

pescaria e a gastronomia típica das comemorações juninas.

** Foram prorrogadas até 30 de junho as inscrições pela Internet para o processo seletivo simplificado para contratar 3.500 Agentes de Pesquisas e Mapeamento. Há vagas em 480 municípios de todas as Unidades da Federação. As inscrições pelos correios terminam neste 23 de junho, conforme previsto no edital.

** As contratações serão pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis pelo mesmo período, de acordo com o cronograma das pesquisas e a necessidade de trabalho, para atuar nas pesquisas econômicas e sociodemográficas do instituto. As inscrições podem ser feitas pela Internet, no site da Consulplan (www.consulplan.net). A taxa de

inscrição é de R\$ 16,20. A remuneração dos Agentes de Pesquisas e Mapeamento, para uma jornada de 40 horas semanais, será de R\$ 700, com direito aos auxílios transporte e alimentação, além de férias e 13º salário.

** Para concorrer é necessário ter, pelo menos, 18 anos de idade, ser brasileiro nato ou português naturalizado, ter concluído o ensino médio (antigo 2º Grau), estar em pleno gozo dos direitos políticos e, no caso dos candidatos do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar. É vedada a participação de servidores da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas e, ainda, de contratados temporariamente nos últimos 24 meses.

Inversão de papéis



Marta Sousa Costa

Certo dia, por uma dessas artes do destino, desprevenida, a psicóloga sentiu o chão fugir sob os pés. Recebido o diagnóstico de uma doença rara e de difícil tratamento, que iria exigir forças desmedidas, tanto dela como de todos à volta, procurou

socorro médico. Ajuda emocional, no primeiro momento, talvez tenha acreditado que não precisaria, ela tão acostumada a auxiliar outros a resolverem os seus problemas existenciais. Afinal, quantas vezes, com o seu bom senso e empatia, fora peça essencial na reconstrução de vidas, apontando caminhos, provando o poder de superação do ser humano?

Só que, dessa vez, faltava-lhe a proteção proporcionada pelo lado certo atrás da escrivãzinha. Invertidos os papéis, era ela a paciente, dependendo de conforto, sequiosa por respostas convincentes e tranquilizadoras.

Talvez não imaginasse, enquanto dissecava os problemas alheios, que a vida lhe preparava um teste para que pudesse demonstrar, na prática, as teorias desenvolvidas na proteção do consultório. Pois, por mais que alguém se envolva e entristeça com os dramas alheios, o outro leva os seus, quando se afasta. Essa a grande diferença entre aquele que chega, buscando conforto e soluções, e o profissional atrás da escrivãzinha, protegido pela distância que precisa manter.

Ao passar pelas diversas etapas do tratamento médico, a psicóloga viu o seu mundo virar ao contrário, obrigando-a a se adaptar,

primeiro com revolta e amargura, depois com coragem e bom humor, às mais estranhas situações. Lutou contra as limitações impostas pela doença; fez birra contra a cadeira de rodas, antes de aceitá-la como solução e parceira; chorou pela destruição, ainda que temporária, da imagem cheia de glamour; descobriu-se aliviada por ver outros em suas mesmas condições. Olhou-se no espelho e aceitou a sua humanidade.

Dessa forma, encontrou a força que não sabia possuir e é essa experiência que divide, tanto para exorcizar seus fantasmas, como para que outros compreendam que não estão sós, seja em sua dor, seja na revolta ou no desânimo para enfrentar o novo dia.

Excelente aluna de si mesma, Eunice comprovou a ilimitada capacidade de superação do ser humano. Agora pode nos ensinar a lição da humildade: "a minha dor não é única e não é tão grande assim, que não possa ser dividida ou suportada, que afinal não sou única nesse universo a passar por isso". Passou no teste, aprovada com louvor.

O livro de Eunice se chama Patchwork, Retalhos da Minha Alma, da Editora da Livraria Mundial, de Pelotas, RS. É o relato sincero, sem enfeites, de uma passagem de vida, tempo que foi preciso viver, porque não nos é dado determinar o que acharíamos justo que nos coubesse. Relato bem-humorado, de quem aprendeu a se divertir com as armadilhas desse estranho jogo chamado Vida.

Marta é natural de Pelotas, casada e mãe de dois filhos. Divide suas atividades entre a dedicação à fazenda, o trabalho voluntário na área assistencial e a produção literária. Publicou seu primeiro livro, Tempo de Soltar as Amarras, em setembro de 2003 e o segundo, Cá Entre Nós, em 2005. Objetiva, acredita na educação como alicerce seguro para a construção de um mundo melhor. www.martasousacosta.com

Viagens Nacionais e Internacionais com conforto e qualidade

* INFORMAÇÕES E RESERVAS *

INFORMAÇÕES E RESERVAS



AGÊNCIA DE TURISMO
BENTO GONÇALVES LTDA.

Av. Osvaldo Aranha, 255 - sala 16
Bento Gonçalves - RS
Fone: (54) 3452.2721

DPPADCO

Agência de Propaganda

www.dppadco.com.br

PATRÍCIA FASOLO ROMANI

PSICÓLOGA - CRP - 07/0824

HIPNOSE E TERAPIA
COGNITIVO
COMPORTAMENTAL

GALERIA SOLAR, SALA 304

FONES: (54) 3452.1232 E 9978.0269
CEP 95.700-000 - BENTO GONÇALVES - RS

EXPEDIENTE

Jornal
O ECO DO VALE

Jornalista Responsável
Jairo Caprara - MTPS 3522
Tiragem: 2.800 exemplares
Circulação Diária
de Segunda à Sexta-Feira

Administração e Redação

Rua Marechal Deodoro 101, conjunto 602
CEP 95700-000 - Bento Gonçalves - RS
Fone 54 3055.4666

54 3055.4771

Fax 54 3451.4337

E-mail oecodovale@italnet.com.br

Filiado à ADJORI/RS e à ABRAJORI

Representante

ELENCO

Rua Santana 1106, conjunto 402
CEP 90040-371 - Porto Alegre - RS

Fone 51 3217.5331

51 3217.4607

POLÍTICA

Eduardo Torres Caprara



Silvia Facchin Meneguz, Coord-Adjunta 16 CRE recebendo as chaves da Ecosport das mãos de Ervino Deon, Diretor Geral da Secretaria do Estado da Educação, juntamente com Antonio Capa, Diretor Administrativo Adjunto da SEDUC e Laura Gavski, Assistente Administrativo Financeiro da SEDUC

A 16ª Coordenadoria Regional de Educação com sede em Bento Gonçalves recebeu da Secretaria de Estado da Educação, na última segunda-feira, dia 22, um novo veículo para melhor atender as necessidades das escolas e dos alunos dos 24 municípios de abrangência da 16ª CRE na Serra Gaúcha.

A compra dos 41 veículos foi possível graças ao empenho do Governo do Estado, que, por solicitação da Governadora Yeda Crusius criou o Grupo de Manutenção e Renovação da Frota do Estado.

Este grupo, desde 2007, passou a implementar ações para a economia de combustível na frota de veículos do Estado. A economia feita nestes dois anos e meio permitiu a aquisição das 41 Ecosport novas para a Secretaria de Estado da Educação, das quais 30 foram destinadas às coordenadorias regionais do Estado, a fim de melhorar o atendimento feito às escolas.

A presidência da Câmara apresentará na terça-feira (30) ao Colégio de Líderes, o projeto de reforma eleitoral que vai alterar as leis 9.504/97 e

9.096/95. A proposta, que será assinada pelos líderes, deverá ser apresentada ao Plenário ainda na próxima semana. O deputado federal Mendes Ribeiro Filho (PMDB/RS) participou da reunião desta quarta-feira. Ficou decidido que está amplamente liberada a utilização de todos os meios da internet para campanha eleitoral. De sites até e-mails, passando pelo twitter, os candidatos poderão utilizar todos a partir de 5 de julho para pedir votos.

Até lá, os políticos podem manter páginas e outros recursos, mas não podem usá-los para pedir votos antes de iniciada oficialmente a campanha. Só poderão fazer doações pela internet as pessoas físicas. O limite será o mesmo já em vigor, de 10% da renda bruta anual. As doações serão identificadas inclusive pelo CPF.

Foi discutida a possibilidade de limitar as doações a R\$ 1 mil por pessoa. Já os candidatos terão direito de resposta no caso de calúnia, injúria ou difamação cometidas por meio da internet, assim como ocorre em outros meios. As acusações e contraditórios fazem parte da luta política, mas no caso de crimes,

que terão de ser decididos pela Justiça Eleitoral, é preciso que seja garantido o direito de resposta no mesmo espaço.

A proposta vai manter para debates na internet a mesma disposição daqueles realizados em televisão. As regras devem ser aprovadas por dois terços dos participantes. Não serão permitidos anúncios pagos na internet.

A única exceção é para as cópias dos jornais publicadas em PDF nos sites das empresas jornalísticas. Como é permitida a publicação de dez anúncios em jornais durante a campanha, caso essas páginas sejam reproduzidas, eles também serão.

A reunião também alterou a proposta de reforma eleitoral já apresentada. Os outdoors, que haviam sido liberados, foram novamente proibidos, ficando liberados todos os outros meios de propaganda.

A partir de 2014 a votação eletrônico terá uma tela resumindo todo o voto, com uma cópia em papel para o eleitor depositar numa urna. A proposta, permitirá melhor fiscali-

zação e até uma recontagem e também dará mais certeza ao eleitor sobre seu voto.

Também será obrigatória a auditoria de 2% das urnas eletrônicas de todo o País. Ainda no sentido de garantir a integridade da votação, a partir de 2010 será exigido que o eleitor apresente, além do título, um documento com foto.

Algumas das alterações atingem mais diretamente os candidatos e partidos políticos. É o caso da mudança de tempo destinado aos candidatos ao Senado nos anos em que a renovação for de dois terços. O tempo passa de 10% a 15% do total do horário de propaganda.

Todo o material publicitário impresso deverá indicar o suplente, no caso dos senadores, e vices, no caso dos candidatos majoritários, utilizando pelo menos 10% do espaço.

Também mudam as regras para uso do Fundo Partidário. Se um partido faz mau uso, hoje é ele é punido pela perda total dos recursos do fundo no ano seguinte. A proposta prevê uma gradação que respeite a proporcionalidade entre a falta e a perda (Fonte: Agência Câmara/assessoria).

Deputados gaúchos pediram, nesta quinta-feira, ao ministro do Meio Ambiente, Carlos Minc, para que sejam revogados os decretos 6.514 e 6.686, que regulamentam crimes ambientais. Os parlamentares argumentam que as medidas tornam inviáveis tradicionais áreas de produção agrícola do estado. A audiência pública debate o Código Florestal Brasileiro.

O presidente da Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul (Famurs), Marcus Vinícius de Almeida, defendeu o estabelecimento de políticas públicas que vitalizem o meio ambiente, levando em conta a autonomia dos estados e a situação dos produtores rurais

Big Brother Educa

Numa discussão sobre o Big Brother Brasil – que a cada edição bate recordes de audiência – provoquiei várias caretas ao dizer que considero o programa uma oportunidade fantástica de aprendizado. Quase apanhei. Mas expliquei que tudo depende de como o espectador encara o programa. Se você procura mais que simples entretenimento, consegue assistir o BBB de olho no impacto e influência de cada participante sobre os demais. Ah, eles são vazios? São. Mas são gente como a gente. Você tem ali uma inestimável aula de antropologia, de sociologia, de política, com exemplos claros de como funciona a vida em sociedade. Verá os conflitos, as intrigas, a dissimulação, as mentiras, a manipulação, a generosidade, o medo – todos aqueles pequenos truques, pecados e atitudes com os quais convivemos no dia-a-dia. Está tudo ali, exposto pra quem quiser ver. E aprender. Assistindo o Big Brother Brasil como uma vitrine de comportamento você aplicará seu tempo em aprendizado.

Mas se você escolher assistir o BBB como mero entretenimento, ou pra ver as bundas das moças ou os muques dos moços, quem fica com quem, quem fica bêbado ou uma baixaria qualquer, terá aplicado seu tempo apenas em fofoca.

O Big Brother Brasil só é um sucesso estrondoso de audiência por explicitar claramente nossas fraquezas e atender àquele irresistível impulso que todos temos para o "voyeurismo": o espiar os outros sem ser notado. Quem escolhe se vai aprender com isso é você.

Bem, antes que venham as pedradas, deixa eu dizer onde começou esta reflexão: li num artigo recente que somente dez por cento da população tem disposição para aprendizado. São as pessoas que vão atrás, que gostam, que sentem prazer em aprender. Os outros noventa por cento nunca vão se importar em ampliar seus conhecimentos e habilidades até que sejam obrigados a isso, por pressão do trabalho por exemplo. Só dez por cento, já pensou? E justamente hoje, quando vivemos naufragados em informação. Nesse cenário é preciso refletir sobre um processo fundamental: o da educação continuada.

Aprender continuamente, estudar continuamente, é a única forma de enriquecer nossa capacidade de análise, de compreensão do mundo e de tomada de decisão. De lutar para não ser eterna vítima de quem sabe como manipular as pessoas. Mas esse "estudar" não deve ser entendido apenas como frequentar uma sala de aula com professor ou mergulhar num livro de matemática. Você pode estudar lendo um romance ou uma história em quadrinhos. Assistindo um filme de aventura. Ouvindo rock. Observando as pessoas que passam pela rua. Ou seus colegas aí ao lado. É a predisposição para aprender que confere aos acontecimentos um sentido pedagógico, sacou? A capacidade pedagógica não está no acontecimento em si, mas na escolha que você faz diante dele. Assim, é possível assistir ao programa do Gugu ou da Luciana Gimenez (nunca inteiros, é verdade), por exemplo. São fantásticas oportunidades de estudar como – através de um rótulo de "entretenimento" – a televisão aliena as pessoas.

"Entretenimento" é desculpa para tudo. Exime quem produz o lixo – no jornal, na revista, no livro, no rádio, na televisão, no teatro, no cinema, na música e na internet –, de qualquer responsabilidade com algo além de "matar o tempo" das pessoas. Um pecado...

No entanto, o dono de seu tempo é você. Você escolhe o que fazer com ele. Você escolhe para quem vai dar atenção. Você escolhe seu olhar.

O Big Brother Brasil é um projeto milionário muito bem sucedido. Por mais que você esperneie, vai continuar no ar, batendo recordes até a fórmula se esgotar. "Matará o tempo" de 90% das pessoas que o assistem.

Mas os 10% dispostos a aprender farão dele uma aula.

Luciano Pires

Semana Brasil Alimenta trará novidades tecnológicas em 2010

Um volume de negócios na ordem de US\$ 50 milhões é a expectativa dos organizadores da 9ª Semana Internacional Brasil Alimenta. O evento, que acontece no período de 13 a 16 de Abril de 2010, no parque de eventos de Bento Gonçalves, deverá reunir cerca de 250 expositores de 15 países que participarão de três eventos: as feiras Vinotech e a Envase Brasil, voltadas para ofertas de tecnologia para os setores vitivinícola e de bebidas, e a Multiagro, de máquinas e equipamentos agrícolas.

A Vinotech e a Envase Brasil juntas formam

a maior feira de tecnologia, produtos e serviços para a vitivinicultura e indústria de bebidas da América Latina. Com caráter profissional, o evento conta com a participação das principais empresas e profissionais que atuam no mercado. Já a Multiagro apresenta novas tecnologias para diversos setores da cadeia agrícola, de alimentação e abastecimento. Além de apresentar as novidades para esses segmentos, os encontros trazem ainda uma série de palestras, seminários e eventos paralelos para fomentar e debater as principais questões dos envolvidos.

Segundo o coordenador-executivo da 9ª Brasil Alimenta, Osmar Bottega, o evento acontecerá em um momento oportuno. "No primeiro semestre de 2010 já é esperada uma recuperação da crise mundial, e muitos expositores

que estão reacios de participar de feiras semelhantes agora já confirmaram presença para a Semana Brasil Alimenta", afirmou. Outra vantagem é que as feiras ocorrem em sintonia com o calendário internacional de eventos

para o setor de bebidas e vinhos, o que permite a presença de expositores internacionais.

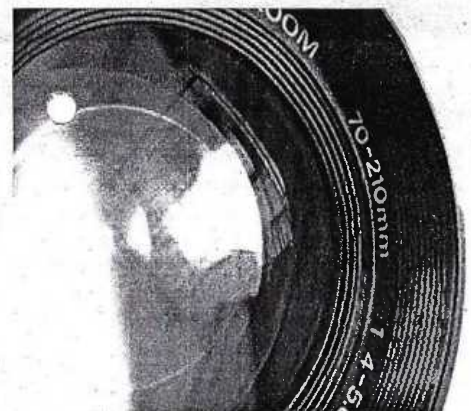
Na edição mais recente, em abril de 2008, o evento contou com 189 expositores e 7 mil visitantes profissionais e movimentou apro-

ximadamente US\$ 43 milhões. As empresas e visitantes interessados em participar da Semana Brasil Alimenta podem realizar seu cadastro através dos sites www.vinotech.com.br ou www.expomultiagro.com.br.

Últimos dias para inscrições no VI concurso SESC de fotografias

Encerram no dia 3 de julho as inscrições para o VI Concurso Sesc de Fotografias, promovido pelo Art. Sesc - Cultura por toda parte. Os inte-

ressados em participar podem inscrever gratuitamente imagens inéditas nas dimensões de 20 x 25 cm nas categorias profissional, amador e



Inscrições podem ser feitas gratuitamente até o dia 3 de julho

comerciário.

A edição 2009 tem como tema "O outono no Rio Grande do Sul" e premiará o 1º lugar de cada categoria com os seguintes valores: R\$ 2 mil para comerciário; R\$ 1,5 mil para profissional e R\$ 1 mil para amador. Além disso, todas as fotografias classificadas serão objeto de publicação e mostra itinerante, que circulará em 2010 pelo Estado.

O resultado do concurso será divulgado no dia 10 de julho. O projeto

visa a registrar imagens que representam as estações do ano, tão bem caracterizadas no Rio Grande do Sul. As fotos e as respectivas fichas de inscrição devem ser enviadas para a Avenida Alberto Bins, 665, 11º andar, em Porto Alegre, ou entregues nas Unidades Operacionais do Sesc no interior do Estado. Outras informações e o regulamento completo do concurso estão disponíveis no site do Sesc (www.sesc-rs.com.br/concurso_fotografia).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES Estado do Rio Grande do Sul

Edital de convocação nº17/2009
Concurso Público 01/2008

A Secretaria Municipal da Administração está convocando os candidatos aprovados no concurso público 01/2008 para se apresentarem até o dia 02 de julho de 2009 na Secretaria Municipal de Educação, comunicando o interesse ou a desistência do referido concurso. Caso não haja manifestação, os aprovados perderão a vaga, com base no que prevê a Lei complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

Concurso Público 01/2008

Cargo: Professor de Ensino Fundamental de

1ª a 4ª séries

Thais Regina Prates 14º lugar

Cargo: Professor de Ensino Fundamental de

5ª a 8ª séries de Língua Estrangeira - Inglês

Rosimar Da Campo 5º lugar

Cargo: Professor de Ensino Fundamental de

5ª a 8ª séries - Matemática

Gabriela Biasuz Ficagna 6º lugar

Bento Gonçalves, 26 de junho de 2009.

ELIANE PASSARIN
Secretária Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES EDITAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador VALDECIR RUBBO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deram entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, de origem Executiva, o Projeto de Lei Complementar nº 004, de 15 de junho de 2009, que "Autoriza contratação administrativa, temporária e emergencial"; e o Projeto de Lei Complementar nº 005, de 17 de junho de 2009, que "Altera e adita a Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006". Os mesmos iniciaram a tramitação nas Comissões Técnicas, até final votação pelo Plenário. No teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. Os projetos e anexos se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, 26 junho de 2009.

Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente

Dr. Carlos Alberto C. Gonçalves

CRM 5729

ESPECIALISTA PELA AMB E CFM
EM CARDIOLOGIA
CLÍNICA GERAL E NUTROLOGIA
PRÁTICA ORTOMOLECULAR

R.Gal. Osório, 309 sala 201 - Térreo - Bento Gonçalves/RS
Fone/Fax: 0xx(54) 3452.4350 - 0xx(54) 3452.4672

Dra. Zênia D'Árrigo

CRM 10516

DERMATOLOGIA - NUTROLOGIA
PRÁTICA ORTOMOLECULAR
MODULAÇÃO HORMONAL

CLÍNICA MÉDICA ESTÉTICA

(Pioneira em Medicina Estética na Região)

Em Caxias do Sul
(54) 2145.5327

Em Bento Gonçalves
R. Gal. Osório 329 - SL 402 / (54) 3452.2802





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 159/2009

Jurídico

Processo nº 181/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei complementar nº 005/2009, do Poder Executivo, que "*Altera e Adita a Lei Municipal nº 106 de 27 de dezembro de 2006*".

O presente projeto de lei complementar, visa alterar e aditar a Lei Municipal nº 106/2006.

O Projeto de Lei altera e adita Lei conforme disposto no art. 1º, 2º, 3º e 4º do Projeto em tela.

Desta feita, essa Assessoria entende que, necessário a publicação de edital para alterar e acrescentar artigos a Lei Complementar nº 106/2006.


s.m.j. é o parecer.

Favorável


Palácio 11 de outubro, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437


Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 181/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA E ADITA A LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 181 /2009 que "*Altera e adita a Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006*" exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei Complementar é de iniciativa do Poder Executivo Municipal e visa alterar a redação do "caput" e acrescentar o § 3º ao art. 185 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006 que "*Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de Legislação Tributária no Município de Bento Gonçalves*".

A proposta visa adequar o Sistema Tributário Municipal visto que atualmente encontra-se dissonante com a jurisprudência do STF, incorrendo em renúncia de receita, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal. Outrossim, a alteração do item 8, inciso II, do Anexo V, busca reduzir o valor da Taxa de Fiscalização para os autônomos, evitando inadimplências e ajuizamentos por parte do Poder Público.

A matéria é importante para que o Município possa exercer o Poder de Polícia, já que o contingente de agentes fiscais é reduzido para o atendimento da grande demanda.

Diante disso, a Comissão entende que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo

Handwritten initials in blue ink.



PROCESSO Nº **181/2009**

AUTOR:Executivo Municipal

ASSUNTO: **ALTERA E ADITA A LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006**

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 181/2009, que insere o Projeto de Lei Complementar nº 005, de 17 de junho de 2009, o qual “ALTERA E ADITA A LEI COMPLEMENTAR 106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:


O processo visa alterar a redação do “caput” e acrescentar o § 3º ao art.185, com o objetivo de tornar precisa a interpretação sobre as taxas de fiscalização que incidem sobre o exercício de determinadas atividades, constantes na Lei Complementar 106/2006, evitando-se dessa forma, conflitos resultantes da má interpretação da referida Lei, especialmente, nas atividades onde há atuação dos órgãos competentes que exercem o Poder de Polícia.

O Projeto cumpre os dispositivos legais, especialmente o disposto no inciso I do art.38 da Lei Orgânica Municipal, bem como cumpre a tramitação especial que a matéria exige, conforme determinação do art.130 e parágrafos e do art. 131, constantes do Capítulo IV do Regimento Interno da Câmara.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de julho de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEISANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **AIRTÓN MINUSCULI**
2º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 09 DE JULHO DE 2009.

ALTERA E ADITA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

Art. 1º O "caput" do art. 185 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006 que "*Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de Legislação Tributária no Município de Bento Gonçalves*", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185 A Taxa de Fiscalização de localização, instalação, funcionamento e exercício de atividades é devida em razão da atuação dos órgãos competentes do Executivo que exercem o poder de polícia, desenvolvendo atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação municipal disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, transportes, meio ambiente, ordem ou tranquilidade públicas, relativamente a todas as atividades exercidas no Município, bem como de vigilância sanitária." (NR)

Art. 2º É acrescido § 3º ao art. 185 da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"§ 3º - Consideram-se implementadas as atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador da Taxa, com a prática, pelos órgãos municipais competentes, de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o "caput" deste artigo."

Art. 3º O item 8, do inciso II, do Anexo V da Lei Complementar nº 106, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 137, de 09.07.2009 - fl. 02

"08 - Profissionais autônomos que exerçam atividade com ou sem aplicação de capital, não incluídos em outro item:

- 8.1) de nível superior.....150% da URM
- 8.2) de nível médio.....100% da URM
- 8.3) outros.....40% da URM" (NR)

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de julho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 090
e publicado (a)
Em 09 de 07 de 2009